

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEAMA



LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: POSTO ARAUJO DE IBITIARA LTDA

NOME DE FANTASIA: POSTO VISTA ALEGRE

CNPJ: 13.022.678/0001-17

ENDEREÇO: ROD BR 242, KM 330, SEM, NÚMERO -IBITIARA-BA

Nº DA LICENÇA: 009/2024-TEC-LA

EMIÇÃO: 04/09/2024

VENCIMENTO: 03/09/2026

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Código Ambiental Municipal lei Nº 254, 06 de janeiro de 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 009/2024-TEC-LA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Operação (LO) para o empreendimento de razão social **POSTO ARAUJO DE IBITIARA LTDA**, nome de fantasia **POSTO VISTA ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 13.022.678/0001-17, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme análise documental realizada por Danilo Crisóstomo Leite, CREA-BA nº 051921985-6, integrante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, e através do processo nº 009/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de **Posto de Combustível (47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores)**, a sede do empreendimento fica situado na ROD BR 242, KM 330, sem número, Ibitiara-BA, CEP: 46.700-000. O empreendimento fica situado nas seguintes coordenadas: Latitude: 12°27'22.01" S Longitude: 42°12'47.03" O.

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEAMA



- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, afim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal quando viável;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de abastecimento, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico.
- IV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229/1993, Versão Corrigida:1997.
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, e combate a incêndio de acordo as normas vigentes;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos de acordo cada atividade desenvolvida local.
- VII. Fica sob responsabilidade do empreendimento entregar como condicionantes as documentações pertinentes a seguir:
- VIII. O proprietário se compromete a operar o empreendimento com as seguintes conformidades e orientações:
 - a. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - b. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
 - c. As modificações no layout do empreendimento deverão ser aprovadas junto à Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara;
 - d. Afixar em local de fácil visualização a Licença Ambiental, o Alvará de funcionamento, o AVCB e o Certificado de Registro na ANP;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br. celular: (77) 9. 9134-9339



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEAMA



- e. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- f. Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- g. Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo óleo residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao meio ambiente, de acordo com a resolução CONAMA nº 362/2005;
- h. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros); atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo.
- i. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigados a apresentar um plano de encerramento das atividades a se aprovado pelo órgão competente.

Ibitiara – BA 04/09/2024

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Wilson dos Santos Souza
Prefeito
CPF: 883.540.405-34

Alvaro Antônio Xavier de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Alvaro Antonio X. de Andrade
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 05/2023

Danillo Crisóstomo Leite
Analista Ambiental

Danillo Crisóstomo Leite
Engenheiro Civil
CREA-RJ nº 17.1985-6

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br. celular: (77) 9. 9134-9339